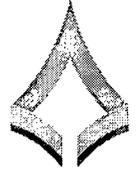




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



**PARECER Nº 001, de 2016 - EAF**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2016, que altera a Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATORA: Deputada TELMA RUFINO**

## I – RELATÓRIO

À Comissão de Assuntos Fundiários foi distribuído o Projeto de Lei Complementar (PLC) acima epigrafado, de autoria do Poder Executivo. A teor do projeto, fica alterado o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º, do PLC nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

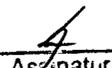
*Parágrafo único: A área de que trata o caput será destinada à implantação do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC.*

*Art. 2º O Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC deve ser criado com vistas à instalação de empresas e entes integrantes da Cadeia Produtiva dos Setores de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Biotecnologia.*

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

A Exposição de Motivos nº 05/2015-GAB-SECTI, que acompanha a proposição, argumenta que o conceito de Parque Tecnológico Capital Digital de 2002, antes restrito a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), deve ser atualizado, seguindo as necessidades contemporâneas da inovação, intensiva em conhecimento, notadamente, ao seu aspecto transdisciplinar(...). Diante disso, propomos que o conceito e a destinação passe a ser Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC.

Esclarece que a modificação da redação, ao incluir o termo *BIOTIC*, reflete a fusão entre Biotecnologia e TIC, essenciais aos processos de inovação delineados. Além disso, *Biotic* Fundiários

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC Nº 76 / 16
Folha Nº 12
Assinatura 
Matrícula 16720



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



*na língua inglesa significa biótico, fazendo alusão aos recursos biológicos, podendo ser utilizado como um elemento de marketing para Brasília, pois alia os recursos biológicos do Bioma Cerrado, a sustentabilidade, ao desenvolvimento econômico social e a geração de riquezas.*

O Poder Executivo argumenta que a inovação deverá se transformar no motor de crescimento econômico do DF, melhorar a competitividade dos setores industrial, de saúde e agropecuário, criar novos postos de trabalho, contribuir para a segurança alimentar e para a implantação da economia de baixo carbono. Assim, a proposta de alterar e adequar a destinação de Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, com foco em Biotecnologia e Tecnologia da Informação e Comunicação, visa a promover a diversificação da estrutura produtiva do DF, por intermédio da intensificação do processo de inovação e o desenvolvimento industrial.

Por meio da Mensagem nº 225/2016-GAG, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminha a matéria a esta Casa de Leis e, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicita sua apreciação em caráter de urgência.

Lido em 04 de outubro de 2016, o Projeto de Lei Complementar foi distribuído às Comissões de Assuntos Fundiários - CAF, de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e Constituição e Justiça – CCJ para exame e parecer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 76, de 2016.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Assuntos Fundiários emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante a parcelamento do solo e normas gerais de construção (alíneas *b* e *c*).

A proposição em comento **cuida da inserção da área de Biotecnologia no conceito de Parque Tecnológico**. Elaborado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, em parceria com a Secretaria de

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 76 116	
13	
Assinatura	16720
	Matricula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Inovação, o Parque Tecnológico tem como objetivo, além de prover de infraestrutura tecnológica e serviços de qualidade para as empresas e centros de desenvolvimento científico, ser um espaço que permita a interação entre os atores que promovem a inovação tecnológica, o conhecimento e a pesquisa.

O Parque Tecnológico, localizado entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, possui área total de cerca de 120 hectares e é dividido em seis lotes conforme discriminação a seguir:

- Lote 1 - (958 mil m<sup>2</sup>) – área para empresas de base tecnológica, centros de pesquisa e desenvolvimento e infraestrutura de serviços de uso comum.
- Lote 2 (14 mil m<sup>2</sup>) - destinado a instituições de educação tecnológica.
- Lote 3 (40 mil m<sup>2</sup>) – Datacenters do Banco do Brasil e da Caixa Econômica
- Lote 4 (6.400m<sup>2</sup>) - sede do Parque Tecnológico
- Lote 5 (3.200 m<sup>2</sup>) - Datacenter do Banco Regional de Brasília
- Lote 6 (8 mil m<sup>2</sup>) - Subestação da CEB

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação esclarece que o Parque Tecnológico tem potencial para instalação de 1.200 empresas e geração de 25.000 empregos diretos e que conta com toda a infraestrutura para seu pleno funcionamento, estando concluídas as obras de pavimentação, drenagem, sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos e ainda o fornecimento de energia. A Terracap, como proprietária da totalidade da área e empreendedora do parcelamento urbanístico permanece proprietária da maior e principal área do loteamento, o lote 1, com cerca de 96 hectares.

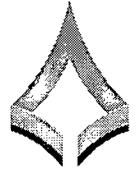
A proposição em tela cuida da ampliação do tipo de empresa que poderá ser instalada neste Parque Tecnológico. O objetivo da alteração da Lei nº 679/02 é permitir a inserção da área de Biotecnologia no conceito do Parque Tecnológico. O conceito de criação, definido na referida Lei Complementar era restrito somente à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), não considerando outras potencialidades existentes.

Comissão de Assuntos Fundamentais  
PLC nº 76/16  
14  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula 16720



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Esta Comissão, ao analisar o mérito, deve considerar, entre outros aspectos, aqueles relativos à eficácia, à viabilidade, à necessidade, à oportunidade, à conveniência e à relevância da matéria. A ampliação do uso do Parque Tecnológico para Bioeconomia e a TIC objetiva alcançar o conceito de multidisciplinaridade, uma vez que, segundo o Secretário-adjunto de Ciência e Tecnologia do DF, *"a grande área de pesquisa em Brasília é a biotecnologia, que passa a ser, ao lado da informática, um candidato óbvio para ocupar o parque"*.

O Distrito Federal possui uma excelente estrutura de ciência, tecnologia e inovação que pode ser mobilizada em favor do processo de inovação industrial. Segundo dados da base de Currículos da Plataforma Lattes, em 31 de maio de 2016, o Distrito Federal possuía 4.984 doutores, sendo a área de maior destaque a de Ciências Agrárias (1.144), seguida de Ciências Humanas (683), Ciências Sociais Aplicadas (621), Ciências Biológicas (607) e Ciências da Saúde (406), entre outros. Bem se vê que cerca de cinquenta por cento dos doutores por atividade de pesquisa no Distrito Federal estão em áreas ligadas à Biotecnologia.

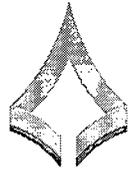
Aliada a esse contexto, destaca-se a rica biodiversidade na qual o Distrito Federal está inserido. Cerca de 220 espécies do Cerrado têm uso medicinal e muitos tipos de frutos são regularmente consumidos pela população. Pesquisas recentes demonstram o potencial dos óleos deste bioma para fabricação de perfumes, além da utilização de compostos bioativos no controle de pragas e doenças. Ademais, a importância se estende, ainda, para o uso medicinal e como suplemento alimentar. Não menos importante, a exploração sustentável do cerrado promoverá o desenvolvimento social e econômico das comunidades e gerando, desse modo, a conscientização sobre a importância de sua diversidade biológica.

A proposta de ampliar a destinação do Parque Tecnológico pode ser, então, um caminho viável para a geração de inovações e a diversificação da estrutura produtiva do Distrito Federal. Ademais, a ampliação do escopo do Parque Tecnológico para Bioeconomia a TIC (BIOTIC) não modificará

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC Nº 76/16
Folha Nº 15
16720 Matricula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



em nada a infraestrutura necessária para a instalação das empresas.

Dessa forma, com base no exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, acatando o Parecer nº 02 da CDESCTMAT e o Parecer nº 03 da CCJ, ao Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões,                      de                      de 2016.

**PRESIDENTE**

---

**RELATOR**  
  
**Deputada TELMA RUFINO**

